

Processo nº 5414/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo – Recurso de Reconsideração

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Campestre do Maranhão/MA

Recorrente: Valmir de Moraes Lima (Prefeito), CPF nº 025.041.681-60, endereço: Avenida Justino Teixeira de Miranda, s/nº, Setor administrativo, Campestre do Maranhão/MA, CEP 65968-000

Procuradores constituídos: Amadeus Pereira da Silva OAB/MA nº 4408, Tiago Novais da Silva, OAB/MA nº 11.095 e Sâmara Santos Noletto, OAB nº 12.996

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 08/2022

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Valmir de Moraes Lima, Prefeito do município de Campestre do Maranhão/MA no exercício financeiro de 2015, impugnando termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 08/2022, emitido sobre as contas de governo desse município. Conhecimento. Provimento. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 495/2024

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, os autos do Processo nº 5414/2016-TCE, que tratam da prestação de contas anual de governo do município de Campestre do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Valmir de Moraes Lima, Prefeito, que interpôs recurso de reconsideração ao Parecer Prévio PL-TCE nº 08/2022, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, quanto ao provimento, acordam:

- a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Valmir de Moraes Lima, Prefeito do município de Campestre do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2015, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar-lhe provimento, por entender que os elementos recursais trazidos aos autos foram suficientes para excluir do Parecer Prévio PL TCE nº 08/2022 a irregularidade consignada na alínea “a”, bem como a recomendação disposta na alínea “b”;
- c) emitir novo parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do município de Campestre do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Valmir de Moraes Lima, Prefeito, ante a exclusão da única irregularidade inicialmente constatada na prestação de contas;
- d) enviar à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do Parecer Prévio PL-TCE nº 08/2022, deste Acórdão e do novo Parecer Prévio decorrente da apreciação do recurso de reconsideração, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de novembro de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 20 de dezembro de 2024 às 12:33:11

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 23 de dezembro de 2024 às 10:28:25

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 06 de janeiro de 2025 às 12:29:15